CORREIOS - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO – AS Nº/ANO XX/2026

CONTRATAÇÕES DIRETAS - SPI

SPI-CONTR.DIRET

ANEXO 1 - B

Autorização de Serviço de limpeza profissional, sob demanda, para limpeza de reservatórios/caixas d'água					Data: xx/xx/2026	
CONTRATANTE: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – (Empresa Pública criada pelo Decreto-Lei Nº 509 de 21/03/69)					*Nota Importante* *Mencionar o nº desta AS em todos os documentos a ela referentes.*	
CNPJ Nº	Inscrição Estadual Nº					
Endereço:						
Órgão de Contratação:				Telefone:		
				E-mail:		
CONTRATADA:				Código (AN8):		
Endereço:				Bairro:		
Cidade/UF:				CEP:		
E-mail:				Fone:		
CNPJ/CPF:				Insc. Est.:		
Conta Corrente:	Banco:			Agência:		
RECEITA/INSS válida até:			CRF válido até:			
Lotes 01 a 06						
Código	Unid. Medida	Garantia (meses)	Descrição	Quant.	Preço Unitário	Total
00290031RC	un.		Limpeza de reservatórios/caixas d'água			
Subtotal:						
Total da AS:						
Forma de Pagamento: Conforme Cláusula Oitava das Condições Gerais da Autorização de Serviço						
Prazo de Execução: Conforme Cláusula Segunda das Condições Específicas da Autorização de Serviço						
Prazo de Execução e Vigência: O prazo de execução será de até 30 (trinta) dias, e o prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias contados após recebimento/retirada do instrumento.						
Locais de Execução: Conforme Cláusula Terceira das Condições Específicas da Autorização de Serviço						
Modalidade:			Enquadramento Legal: Dispensa de Licitação - DL, hipótese do Art. 29, Inciso II da Lei nº. 13.303/2016			
Descrição orçamentária: Serviços de Limpeza			Conta: 08011.44403.030003			
Órgão Requisitante: SESG/GEPAS/COSUP/SE/BA						

Observações:

1. Fazer constar no documento fiscal a mesma descrição contida nesta AS;
2. Emitir documento fiscal em conformidade com a legislação vigente;
3. No caso de Nota(s) Fiscal (is) Eletrônica(s) - NF-e, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, por meio do sítio www.correios.com.br, o(s) respectivo(s) arquivo(s) no formato XML. Para tanto, a CONTRATADA deverá estar cadastrada no referido portal.
4. Não havendo expediente nos CORREIOS, todas as obrigações contratuais ficarão prorrogadas para o 1º dia útil imediato;
5. Foro para dirimir questões, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja: Justiça Federal de Salvador/BA
6. A retirada da AS implica na aceitação plena das condições aqui descritas e seus Anexos;
7. Constituirão partes integrantes desta AS, como se nela estivessem transcritos: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.
8. Caso essa Empresa seja optante do SIMPLES NACIONAL, favor encaminhar Declaração Original conforme modelo em anexo e destacar no corpo do Documento Fiscal as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" e "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS E DE ISS".

Emissão:		Assinatura:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO – AS

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇO

1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviço de limpeza profissional, sob demanda, para limpeza de reservatórios/caixas d'água, com fornecimento de material de limpeza e higiene, máquinas, equipamentos e utensílios por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, discriminado no quadro abaixo , conforme Descrição Técnica e demais condições deste Instrumento e seus Anexos.

1.2. O valor global para a presente Autorização de Serviço é de [Informar] ([Informar por extenso]), sendo os valores unitários os seguintes:

LOTE Nº.: 001 - REATE 1

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM*	QUANTIDADE	PREÇOS (R$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	00290031RC	Limpeza de reservatórios/caixas d'água até 501 litros a 1.000 litros	un.	08		
2	00290031RC	Limpeza de reservatórios/caixas d'água até 1.001 litros a 2.000 litros	un.	04		
3	00290031RC	Limpeza de reservatórios/caixas d'água até 2.501 litros a 5.000 litros	un.	02		
4	00290031RC	Limpeza de reservatórios/caixas d'água até 5.001 litros a 20.000 litros	un.	06		
5	00290031RC	Limpeza de reservatórios/caixas d'água até 20.001 litros a 45.000 litros	un.	02		
6	00290031RC	Limpeza de reservatórios/caixas d'água até 45.001 litros a 75.000 litros	un.	02		
7	00290031RC	Limpeza de reservatórios/caixas d'água até 75.001 litros a 220.000 litros	un.	04		
VALOR GLOBAL TOTAL						

*** UM** (Unidade de Medida) = **UN** - unidade

LOTE Nº.: 002 - REATE 2

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM*	QUANTIDADE	PREÇOS (R$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	00290031RC	Limpeza de reservatórios/caixas d'água até 250 litros	un.	04		

2	00290031RC	Limpeza de reservatórios/caixas d'água até 251 litros a 500 litros	un.	06		
3	00290031RC	Limpeza de reservatórios/caixas d'água até 501 litros a 1.000 litros	un.	02		
4	00290031RC	Limpeza de reservatórios/caixas d'água até 1.001 litros a 2.000 litros	un.	02		
5	00290031RC	Limpeza de reservatórios/caixas d'água até 2.501 litros a 5.000 litros	un.	02		
6	00290031RC	Limpeza de reservatórios/caixas d'água até 5.001 litros a 20.000 litros	un.	02		
7	00290031RC	Limpeza de reservatórios/caixas d'água até 20.001 litros a 45.000 litros	un.	02		
8	00290031RC	Limpeza de reservatórios/caixas d'água até 45.001 litros a 65.000 litros	un.	02		
VALOR GLOBAL TOTAL						

*** UM** (Unidade de Medida) = **UN** - unidade

LOTE Nº.: 003 - REATE 3

ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UM***	**QUANTIDADE**	**PREÇOS (R$)**	
					UNITÁRIO	**TOTAL**
1	00290031RC	Limpeza de reservatórios/caixas d'água até 251 litros a 500 litros	un.	04		
2	00290031RC	Limpeza de reservatórios/caixas d'água até 501 litros a 1.000 litros	un.	02		
3	00290031RC	Limpeza de reservatórios/caixas d'água até 2.501 litros a 5.000 litros	un.	06		
4	00290031RC	Limpeza de reservatórios/caixas d'água até 5.001 litros a 20.000 litros	un.	04		
5	00290031RC	Limpeza de reservatórios/caixas d'água até 20.001 litros a 45.000 litros	un.	02		
VALOR GLOBAL TOTAL						

*** UM** (Unidade de Medida) = **UN** - unidade

LOTE Nº.: 004 - REATE 4

ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UM***	**QUANTIDADE**	**PREÇOS (R$)**	
					UNITÁRIO	**TOTAL**
1	00290031RC	Limpeza de reservatórios/caixas d'água até 250 litros	un.	06		
2	00290031RC	Limpeza de reservatórios/caixas d'água até 501 litros a 1.000 litros	un.	04		
3	00290031RC	Limpeza de reservatórios/caixas d'água até 1.001 litros a 2.000 litros	un.	04		
4	00290031RC	Limpeza de reservatórios/caixas d'água até 2.501 litros a 5.000 litros	un.	02		
5	00290031RC	Limpeza de reservatórios/caixas d'água até 5.001 litros a 20.000 litros	un.	02		

VALOR GLOBAL TOTAL						

*** UM** (Unidade de Medida) = **UN** - unidade

LOTE Nº.: 005 - REATE 5

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM*	QUANTIDADE	PREÇOS (R$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	00290031RC	Limpeza de reservatórios/caixas d'água até 1.001 litros a 2.000 litros	un.	02		
2	00290031RC	Limpeza de reservatórios/caixas d'água até 5.001 litros a 20.000 litros	un.	02		
VALOR GLOBAL TOTAL						

*** UM** (Unidade de Medida) = **UN** - unidade

LOTE Nº.: 006 - REATE 6

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM*	QUANTIDADE	PREÇOS (R$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	00290031RC	Limpeza de reservatórios/caixas d'água até 250 litros	un.	02		
2	00290031RC	Limpeza de reservatórios/caixas d'água até 5.001 litros a 20.000 litros	un.	02		
VALOR GLOBAL TOTAL						

*** UM** (Unidade de Medida) = **UN** - unidade

1.3. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

1.4. O preço é fixo e irreajustável durante a vigência desta contratação, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O início da execução do serviço é imediatamente após o envio da solicitação pela Contratante.

2.2. Os serviços deverão ser realizados em estrita observância aos prazos, condições e detalhamentos constantes na Descrição Técnica e nas demais condições deste Instrumento e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Os serviços deverão ser executados nos seguintes locais:

LOTE: 01 - REATE 1

ORDEM	MCU	Denominação da Unidade	ENDEREÇO
1	00431083	Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas - CTCE SALVADOR	Rodovia BA-535, Via Parafuso, nº 22, Ceasa, Salvador/BA
2	CC08UC03	Edifício do Comércio	Praça da Inglaterra, s/nº, Comércio, Salvador/BA

3	00434193	Complexo Operacional Pirajá	Rodovia BR 324, km 6,5, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador/BA
4	00033584	Terminal de Cargas Aéreas - TECA Salvador	Setor Industrial, Lotes 07 a 10, Aeroporto Internacional Luís Eduardo Magalhães, São Cristóvão, Salvador/BA
5	00058045	Complexo Operacional CLI e CEE Comércio	Rua Doutor Altino Teixeira, 1780, quadra G, lotes 5, 6 e 7, Porto Seco Pirajá, Salvador- CEP 41233972
6	00055895	CDD Cajazeiras	Rua Juscelino Kubitschek,825, Cajazeiras XI, Salvador/BA
7	00003099	CDD Amaralina	Avenida Amaralina,908, Amaralina, Salvador- CEP 41900971
8	00002716	AC Pojuca	Praça Lauro de Freitas, 105, Centro, Pojuca/BA, CEP 48120970
9	00002731	AC Conceição do Coité	Praça doutor Jose Gonçalves, 150, Centro, Conceição do Coité- CEP 48730970
10	00002585	AC Dias d´Ávila	Av Getúlio Vargas, n 108, Centro - Dias D´Avila/BA
11	00002601	AC Amargosa	Praça Yolanda Avena Pires, sem número, Centro - Amargosa- CEP 45300970
12	00002660	AC Calçada	Avenida Jequitaia, 298 300, Calçada - Salvador - CEP 40411970
13	00049549	AC Camaçari	Rua Francisco Drumond, S/N, Centro - Camaçari- CEP 42800970
14	00002586	AC Candeias	Rua Dois de Fevereiro, 159, Centro - Candeias- CEP 43805970

LOTE: 02 - REATE 2

ORDEM	MCU	Denominação da Unidade	ENDEREÇO
1	00045935	Complexo Operacional Capuchinhos	Avenida Presidente Dutra, nº 1.376, Ponto Central, Feira de Santana/BA
2	00033584	Complexo Operacional CLI e CDD Feira de Santana	Avenida Rio de Janeiro, nº 521, Pedra do Descanso, Feira de Santana/BA
3	00049549	CDD Camaçari	Avenida Radial B, 496, Alto da Cruz, Camaçari- CEP 42807970
4	00430825	REGIÃO ATEND 02/GERAT / AC FEIRA DE SANTANA	Avenida Getulio Vargas 1° andar 78 Centro - Feira de Santana CEP 44001970
5	00056447	AC Iguatemi Feira	Avenida Fernando Pinto de Queiroz área 2, 1100 AREA 2 1100 Bairro SIM Feira de Santana CEP 44085971
6	00002730	AC Conceição da Feira	Rua Alfredo Mascarenhas, 72, Centro - Conceição de Feira- CEP 44320970

7	00002756	AC Valente	Praça Petronilio Lopes, 120, Centro - Valente- CEP 48890970
8	00002595	AC Alagoinhas	Praça Graciliano de Freitas, 23, Centro - Alagoinhas- CEP 48000970
9	00002722	AC Terra Nova	Avenida Cesar Borges, 2, Centro - Terra Nova- CEP 44270970
10	00002702	AC Catu	Rua Capitão Manoel Augusto, s/n, Centro - Catu- CEP 48110970
11	00002748	AC Santa Bárbara	Rua Lomanto Junior, 177, Centro - Santa Barbara- CEP 44150970

LOTE: 03 - REATE 3

ORDEM	MCU	Denominação da Unidade	ENDEREÇO
1	00003104	Centro de Distribuição Domiciliário - CDD Itabuna	Avenida Jose Soares Pinheiro, 822, Centro, Itabuna- CEP 45600971
2	00060881	Complexo Operacional CLI e CDD Eunápolis	Avenida Bahia, 48, Vivenda Costa Azul, Eunápolis- CEP 45820971
3	00002943	AC Valença	Praça da Republica, 116, Centro, Valença, CEP 45400970
4	00002735	AC Ilhéus	Rua Marques de Paranagua, 200, Centro - Ilheus- CEP 45653970
5	00002631	AC Belmonte	Praça Treze de Maio, 9, Centro - Belmonte- CEP 45800970
6	00003114	CDD Ilhéus	Avenida Oduvaldo Evaristo Bacelar, 374, Nossa Senhora da Vitória - Ilheus- CEP 45655970
7	00049352	CDD Teixeira de Freitas	Avenida ACM, 444, Jardim Europa - Teixeira de Freitas
8	00002983	AC Wenceslau Guimarães	Rua Otaviano Santos Lisboa, 259, Centro - Wenceslau Guimarães- CEP 45460970
9	00002856	AC Itanhem	Praça da Liberdade, 150, Centro - Itanhem - CEP 45970970

LOTE: 04 - REATE 4

ORDEM	MCU	Denominação da Unidade	ENDEREÇO
1	00003105	Centro de Distribuição Domiciliário - CDD Vitória da Conquista	Avenida Juracy Magalhães, 800, Boa Vista, Vitória da Conquista- CEP 45026970
2	00430827	REGIÃO ATEND 04/GERAT	Praça Joaquim Correia, 1 ANDAR 41 Centro - Vitória da Conquista CEP 45000970

3	00002895	AC Itapetinga	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, sem número, Centro - Itapetinga- CEP 45700970
4	00002882	AC Barra do Choca	Praça Senhor do Bonfim, 11, Centro - Barra do Choça- CEP 45120970
5	00433677	CDD Brumado	Rua Pompilio Pereira Moura, quadra 02, lote 01, 146, Centro - Brumado
6	00002803	AC Rio de Contas	Rua Barão de Macaúbas, 167, Centro - Rio de Contas- CEP 46170970
7	00002909	AC Caculé	Praça Manoel Vitorino, 168, Centro - Caculé - CEP 46300970
8	00002893	AC Iguaí	Rua Castro Alves, 100, Centro - Iguaí - CEP 45280970

LOTE: 05 - REATE 5

ORDEM	MCU	Denominação da Unidade	ENDEREÇO
1	00002637	AC Bom Jesus da Lapa	Avenida Almirante Beirute, 191, Nova Brasília, Bom Jesus da Lapa- CEP 47600970
2	00430828	REGIÃO ATEND 05/GERAT	Rua 24 de Outubro 234 Centro - Barreiras- CEP 47800041

LOTE: 06 - REATE 6

ORDEM	MCU	Denominação da Unidade	ENDEREÇO
1	00060880	CDD Paulo Afonso	Avenida Eraldo Rocha, 63/64, São Vicente - Paulo Afonso
2	00002742	AC Itaberaba	Praça Flavio Silvani, 30, Centro - Itaberaba- CEP 46880970

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA

4.1. Será exigida garantia do objeto conforme artigo 26 da Lei 8.078/90.

CONDIÇÕES GERAIS DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO - AS

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, durante todo o período desta contratação.

5.1.1 A CONTRATADA deverá manter atualizado os dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores do Correios.

5.2 Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constantes nas Condições Específicas deste Instrumento e seus Anexos.

5.3 Emitir documento fiscal com o mesmo CNPJ que consta neste instrumento, discriminando no corpo das mesmas o serviço/etapa/parcela, o local da prestação do serviço, bem como destacar, se possível, o número e o objeto desta Autorização de Serviço.

5.3.1 Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

5.3.2 No caso de Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) – NF-e, a CONTRATADA deverá encaminhar, se for o caso, o(s) respectivo(s) arquivo(s) no formato XML para o e-mail documentofiscal@correios.com.br.

5.4 Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada na emissão dos documentos fiscais:

5.4.1 A inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado as informações complementares, ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, para os casos de emissão de documentos não eletrônicos;

5.4.2 Nas notas fiscais eletrônicas devem constar, no campo destinado as informações complementares, as expressões: “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”;

5.5 Encaminhar em duas vias a declaração constante no anexo IV da IN/RFB 1.234/2012, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da Autorização de Serviço, caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL.

5.6. Sanear, às suas expensas, em garantia, os vícios, defeitos ou incorreções que se verificarem nos objetos, respondendo diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato.

5.7 Responsabilizar-se de forma exclusiva pela quitação de todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

5.7.1 A CONTRATADA declara que a inadimplência de quaisquer dos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

5.8 Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, se for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.

5.8.1 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

5.9 Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

5.10 Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

5.11 Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

5.12 Manter identificados todos os empregados e, quando for o caso, devidamente uniformizados, para que tenham acesso às dependências da CONTRATANTE, a fim de executarem os serviços.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

6.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento, mediante efetiva execução do serviço contratado.

6.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

6.4 Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRÁTICAS DE *COMPLIANCE* E ANTICORRUPÇÃO

7.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/2013), seus decretos regulamentadores, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

7.2 A Contratada declara conhecer e se compromete, por todos os seus prepostos, a respeitar, cumprir e fazer cumprir, durante a execução do contrato, o “Código de Conduta Ética e Integridade dos Correios”, o “Regime Disciplinar Deveres e Proibições", o “Programa de Compliance dos Correios” e o “Programa de Compliance Concorrencial dos Correios”, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico www.correios.com.br (página principal).

7.2.1. A Contratada deverá adotar conduta ética e íntegra em suas práticas de gestão e conduzir suas atividades em conformidade com a

legislação vigente e as boas práticas de governança e compliance, estendendo tal padrão à sua cadeia produtiva, obrigando-se a comunicar imediatamente à Contratante quaisquer irregularidades identificadas no exercício de suas atividades, de modo a resguardar a reputação e os interesses financeiros e institucionais da Contratante.

7.2.2. A contratada deverá adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta.

7.3. As Partes contratantes, bem como seus agentes e empregados, comprometem-se a observar rigorosamente as normas de defesa da concorrência previstas na Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência) e demais legislações, ficando expressamente vedada a prática de quaisquer condutas anticoncorrenciais.

7.4. Em caso de indícios de descumprimento desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá realizar diligências, diretamente ou por meio de terceiros, à CONTRATADA, que deverá cooperar e disponibilizar informações, documentos, inclusive por meio de entrevistas com seus colaboradores, observadas as restrições de acesso a informação previstas na legislação brasileira.

7.4.1. A obrigação de cooperação inclui o atendimento às demandas oriundas de auditorias e fiscalizações realizadas por órgãos estatais de controle interno e externo.

7.5. A comprovada violação de qualquer uma das obrigações previstas nesta cláusula poderá ocasionar a rescisão deste Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais, administrativas, civis e penais cabíveis, conforme a legislação vigente.

7.6. É vedado à CONTRATADA manter relação de emprego ou trabalho, direta ou indiretamente, com pessoa menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas (entre 22h e 5h), perigosas ou insalubres. Também é proibida a contratação de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

7.7. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não utiliza, nem utilizará, direta ou indiretamente, em qualquer etapa de sua cadeia produtiva, mão de obra em condições análogas às de escravo, trabalho forçado ou degradante, conforme definido na legislação vigente, sob pena de rescisão unilateral, e sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

7.7.1. A CONTRATADA compromete-se a:

I – Adotar medidas eficazes de prevenção e combate ao trabalho escravo, forçado ou degradante em suas operações e nas atividades de seus subcontratados;

II – Cooperar integralmente com auditorias e fiscalizações realizadas pela CONTRATANTE ou por órgãos competentes, sempre que solicitado;

III – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer indício ou ocorrência de trabalho em condições análogas às de escravo em sua cadeia produtiva;

IV – Responder civil, administrativa e criminalmente por eventuais violações.

7.8. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas concretas e eficazes para prevenir e combater qualquer forma de assédio moral ou sexual, bem como condutas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, deficiência, orientação sexual, filiação político-partidária, classe social ou nacionalidade ou qualquer outro fator protegido por lei, em todas as atividades relacionadas à execução deste instrumento contratual.

7.9. A CONTRATADA compromete-se a observar, durante toda a vigência contratual, os princípios da impessoalidade, moralidade, vedando contratação direta ou indireta, nomeação, designação ou manutenção de vínculo profissional de empregado público com vínculo trabalhista com a CONTRATADA, com parente, até o terceiro grau civil, de dirigente da CONTRATANTE, de agente público que atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou de qualquer pessoa que exerça influência direta sobre a contratação. A vedação aplica-se também à subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas cujos sócios, administradores ou representantes legais mantenham vínculo de parentesco, até o terceiro grau civil, com os agentes públicos mencionados.

7.9.1. A CONTRATADA declara que nenhum de seus sócios, proprietários ou administradores manteve vínculo de gestão ou de trabalho com a CONTRATANTE nos seis meses anteriores à celebração do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados (nome e número do banco, número da agência e número da conta corrente) fornecidos pela CONTRATADA.

8.2. Os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços, mediante apresentação do documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

Data de Atesto da NF	**Vencimento**
Dia 1 a 15 do mês	Dia 16 do M+1
Dia 16 a 31 do mês	Dia 28 do M+1

Legenda:

M = mês do atesto

M + 1 = mês do atesto acrescido de um mês

8.2.1. Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos e nas regras estabelecidas no site dos CORREIOS, acessando:

http://www2.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/valorpresente/default.cfm.

8.2.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal) e Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS);

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelos respectivos órgãos;

8.2.2.1. Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a CONTRATADA estiver com alguma documentação vencida.

8.2.2.2. A não apresentação ou a irregularidade dos documentos previstos no subitem 8.2.2. não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento desta Autorização de Serviço e demais penalidades cabíveis.

8.2.3. Caso o documento fiscal apresente incorreção o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

8.2.4. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

8.2.5. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

8.2.6. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

8.2.7 - Nos documentos fiscais, o campo “Tomador dos Serviços” deverá ser preenchido com os dados do CNPJ da agência centralizadora dos Correios do município onde o serviço será prestado.

8.2.8. O faturamento do(s) documento(s) fiscal(is) terá como referência o local da prestação dos serviços definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

8.3. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE - a título de atualização financeira, compensações financeiras e penalizações - encargos moratórios, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

8.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na subrogação de direitos.

8.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento das obrigações desta Autorização de Serviço, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

9.1.1. **Advertência:** quando:

a) o descumprimento não constituir obrigação principal;

b) não houver penalidade de multa específica para o descumprimento;

c) não houver reincidência do fato gerador da penalidade.

9.1.1.1 As multas cujos valores sejam inferiores a 100 (cem) vezes o PPCC – Primeiro Porte da Carta Comercial básico serão convertidas em advertência, desde que não tenha sido aplicada a advertência para o mesmo fato gerador.

9.1.1.2 Quando houver a reincidência do fato gerador de advertência já aplicada, a CONTRATADA incidirá na multa disposta no subitem 9.1.2.2, alínea “b”.

9.1.2. **Multa:** aplicada nos seguintes casos:

9.1.2.1 **Multa de mora:**

a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados em relação aos prazos fixados neste Instrumento: **0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do instrumento contratual**, **por dia de atraso, até o limite de 5 dias corridos**, quando poderá ensejar o cancelamento da AS.

9.1.2.2 **Demais multas:**

a) inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizado após o limite de prazo constante na alínea “a” da Multa de Mora: **10% (dez por cento) sobre o valor do serviço inexecutado**, quando poderá ensejar o cancelamento da AS.

b) reincidência no descumprimento do mesmo fato gerador de penalidade de advertência já aplicada: **2% (dois por cento) sobre o valor global do instrumento contratual** para cada ocorrência;

c) no cancelamento desta AS, com base nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “c” do subitem 10.1.1 deste Instrumento, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente atualizado, na data do cancelamento.

9.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, e estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

9.1.2.4. As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

9.1.2.5. As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

9.1.2.6. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados.

9.1.2.7. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos seguintes termos:

a) retenção dos créditos decorrentes desta AS, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

9.1.2.7.1 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CORREIOS, por prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados, nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com os CORREIOS, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.2. Em caso de descumprimento desta Autorização de Serviço, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

9.3. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

9.4. As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CORREIOS, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação dessas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades, caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

9.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

9.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

9.6. As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

10.1. A presente Autorização de Serviço poderá ser cancelada, conforme legislação aplicável e sem prejuízo das penalidades previstas neste Instrumento.

10.1.1. Poderá haver o cancelamento unilateral desta Autorização de Serviço por iniciativa de qualquer uma das partes, quando ocorrer os seguintes motivos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular desta Autorização de Serviço, especificações técnicas, projetos ou prazos;

b) não manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

c) subcontratação desta Autorização de Serviço;

d) decretação de falência ou dissolução da sociedade da CONTRATADA;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução desta Autorização de Serviço.

10.1.1.1. Poderá, ainda, haver o cancelamento unilateral por parte dos Correios por motivos decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável para a execução desta Autorização de Serviço.

10.1.1.2. O cancelamento unilateral pela contratada ocorrerá, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta Autorização de Serviço, sem prejuízo da aplicação de sanções e do pagamento de indenizações cabíveis aos Correios.

10.1.1.3. Os efeitos do cancelamento unilateral pelos Correios serão operados a partir do recebimento da comunicação escrita sobre o seu julgamento ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

10.1.2. Os casos de cancelamento desta Autorização de Serviço serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.1.3. O cancelamento por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos ou força maior, acarretará as consequências contidas no subitem 9.1.2.7, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste instrumento.

10.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo.

10.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 As PARTES se obrigam, sempre que aplicável, a atuar na presente Autorização de Serviço em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

11.2 O consentimento para o tratamento de dados pessoais se dará por meio da retirada/do recebimento desta Autorização de Serviço.

11.2.1 O tratamento dos dados pessoais será limitado às atividades necessárias para o atingimento das finalidades de execução do objeto desta Autorização de Serviço, e poderá ser utilizado, quando o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

11.3 Após encerrada a vigência da Autorização de Serviço e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a CONTRATANTE eliminará os dados pessoais disponibilizados, salvo quando tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

ANEXO 02 - DESCRIÇÃO TÉCNICA (arquivo disponibilizado separadamente - SEI 68341413)

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Maia Almeida**, **Analista de Correios Jr - Economista**, em 23/09/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68363123** e o código CRC **5A760255**.

CONTR. DIRETA: Kit_AS_DL_Serv_SMO_SRP_(M)_6.0